

## ACORDO DE PARCERIA

Este Acordo de Parceria ("Acordo"), com data efetiva de 18 de Fevereiro de 2021, é feito e celebrado por e entre:

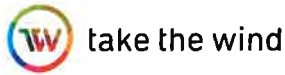
**TAKE THE WIND, S.A.**, com sede no Edifício Take The Wind, Lote V2.2, Quinta da Portela, 3030-481 Coimbra, pessoa coletiva n.º 508 444 675, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com o capital social de 1.000.000,00 Euros, representada por Dr. Pedro Miguel Rodrigues Pinto, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração com poderes para o ato (doravante designada apenas por "TTW"),  
e

**CRUZ VERMELHA PORTUGUESA ("CVP")**, com sede em Jardim 9 de Abril, 1249-083 Lisboa, número de contribuinte legal 500745749, representada por Dr. Francisco George, na qualidade de Presidente Nacional da Cruz Vermelha Portuguesa,

Em conjunto, designadas por as "Partes".

### CONSIDERANDO QUE

- A. A TTW criou e leva o desenvolvimento do Body Interact™ (BI), uma plataforma de simulação digital para a educação da decisão clínica através da interação com pacientes virtuais em diferentes cenários clínicos em várias especialidades clínicas, sob um conceito de aprendizagem baseado em problemas.
- B. A CVP é uma instituição acreditada na área da assistência humanitária e social e conta uma sólida experiência em educação clínica de profissionais de saúde.
- C. O desenvolvimento de conteúdos no sistema Body Interact significa o desenvolvimento de um cenário clínico interativo a ser reproduzido na aplicação BI.
- D. Um Curso Online combinará um conjunto de casos clínicos interativos com complexidade variável sobre complicações estéticas, vídeos explicativos e textos, e é distribuído através plataforma Body Interact para computadores, dispositivos móveis ou via Web Browser.
- E. As Partes desejam colaborar no desenvolvimento de Cursos online dirigidos a estudantes de medicina, de enfermagem, internos ou especialistas.



Definição dos termos utilizados:

- Cenário ou Caso significa uma situação clínica aguda específica em que um paciente virtual pré-selecionado foi programado com parâmetros detalhados relacionados com diálogos, exame físico, monitorização de sinais vitais, condições de saúde, testes laboratoriais, imagens, relatórios, intervenções, medicamentos, abordagens clínicas bem-sucedidas ou falhadas que são fornecidas através da ferramenta "BI Scenario Editor" e depois implementadas na plataforma de simulação Body Interact.
- Conteúdo significa imagens como raios-X e/ou vídeos utilizados para apoiar o caso; o conjunto de variáveis disponíveis no editor do BI é considerado como a estrutura do conteúdo.
- Um Curso Online combina um conjunto de cenários / casos com um título único, organizado de acordo com objetivos de aprendizagem específicos, combinando textos introdutórios, cenários, vídeos explicativos e publicados na plataforma do BI.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Acordo de Parceria ("Acordo") constante das seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (Âmbito)**

1.1. Pelo presente Acordo de Parceria, as Partes definem e regulam de boa fé os princípios básicos e as linhas de orientação relativas à parceria a estabelecer entre elas, tendo em vista o desenvolvimento de Cursos, distribuídos preferencialmente online, que combinem a tecnologia proprietária de simulação da TTW e o *know-how* clínico da CVP.

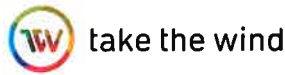
1.2. Para cada projeto a desenvolver em concreto no âmbito do Acordo de Parceria, as Partes celebrarão um Acordo Específico, onde farão constar as cláusulas específicas que regerão o projeto em questão.

1.3. O presente Acordo de Parceria fará parte integrante de cada Acordo Específico que venha a ser celebrado entre as Partes.

1.4. Em caso de divergência ou conflito entre as cláusulas do presente Acordo de Parceria e as do Acordo Específico celebrado para cada projeto, estas últimas prevalecerão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (Desenvolvimento e Comercialização)**

2.1. Os projetos, produtos ou serviços a desenvolver no âmbito do Acordo de Parceria e respetivas condições de promoção e/ou comercialização serão objeto de análise conjunta e

*F. L.*

prévia regulação pelas Partes, através de Acordo Específico, sendo que os mesmos só poderão ser lançados no mercado após aprovação prévia de ambas as Partes.

2.2. Os planos de negócios relativos à promoção e/ou comercialização dos produtos e serviços, designadamente de Marketing ou de Pricing, terão de ser acordados previamente entre as Partes.

2.3. A repartição das receitas referentes aos produtos e serviços que venham a ser desenvolvidos e/ou comercializados ao abrigo do Acordo de Parceria serão definidos de acordo com o disposto em cada Acordo Específico.

2.4. Para cada Acordo Específico cada uma das Partes designará um Coordenador de Projeto, que será a principal pessoa de referência para contactos operacionais.

2.5. No Acordo Específico ficará estabelecida a periodicidade das reuniões de Projeto onde será feito o acompanhamento da respetiva operação em termos de receitas e desenvolvimentos programados.

2.6. Cada Curso desenvolvido no âmbito deste Acordo será comercializado na loja online [store.bodyinteract.com](https://store.bodyinteract.com), de forma gratuita ou com um preço associado, por acordo entre as partes. As partes dedicarão os esforços necessários na garantia da qualidade do Curso Online antes da sua publicação.

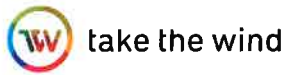
### **CLÁUSULA TERCEIRA (Remuneração)**

As eventuais contrapartidas ou quaisquer outras remunerações que possam vir a ser acordadas entre as Partes no âmbito dos projetos a desenvolver em conjunto serão regulamentadas em cada Acordo Específico.

### **CLÁUSULA QUARTA (Confidencialidade)**

4.1. Tendo em vista o desenvolvimento do Acordo de Parceria, as Partes comprometem-se a trocar informações que sejam indispensáveis à boa execução do presente Acordo, incluindo os Acordos Específicos, designadamente informações técnicas ou comerciais, relativas às obrigações das Partes, à subcontratação de terceiros e à utilização de know-how.

4.2. As Partes comprometem-se a manter confidencial toda a informação que vier a ser trocada para efeitos do número anterior da presente cláusula, à qual reconhecem natureza comercial sensível, bem como toda a que se contém no presente Acordo, mesmo após a sua cessação, independentemente da sua causa.



#### 4.3. Cada Parte:

a) Tratará como confidencial todos os documentos, materiais e outras informações, técnicas ou comerciais, obtidas relativamente à outra Parte; e

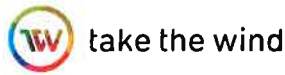
b) Não procederá, sem o consentimento escrito da outra Parte, à revelação ou divulgação de qualquer informação confidencial, exceto aos respetivos órgãos sociais, funcionários, colaboradores, auditores ou consultores envolvidos em cada projeto específico apenas na estrita medida do necessário para dar cumprimento ao presente Acordo de Parceria, caso em que, porém, deverá sujeitar aqueles a quem revelar ou junto de quem divulgar informação confidencial a obrigação de confidencialidade idêntica à que para si decorre da presente cláusula, mediante a assinatura de um acordo de confidencialidade em que cada uma das Partes também será parte.

4.4. A realização de reuniões ou sessões de trabalho serão objeto de ata ou email distribuído aos coordenadores do projeto com o resumo dos principais pontos acordados, ficando sujeita ao regime de confidencialidade previsto na presente cláusula.

4.5. A divulgação de informação confidencial carece do acordo escrito das Partes, exceto nos casos em que:

- a) A informação seja do domínio público na data em que foi comunicada;
- b) A informação se torne do domínio público após a data em que foi comunicada, sem que exista qualquer violação direta ou indireta das disposições deste Acordo de Parceria quadro e/ou Acordo Específico pela Parte que recebeu essa informação;
- c) A informação confidencial se encontrasse prévia e legitimamente na posse de uma das Partes, não tendo sido transmitida pela outra Parte, na data em que foi transmitida ou divulgada pela primeira;
- d) A informação tenha sido recebida pela Parte em questão após a data de comunicação, por intermédio de terceiros que não estivessem vinculados ao dever ou obrigação de confidencialidade quanto à mesma;
- e) A informação consista de técnicas gerais de pesquisa de mercado ou métodos de análise estatística;
- f) Essa divulgação seja exigível por lei ou requerida por qualquer autoridade administrativa, de supervisão ou por autoridade judicial, desde que essa exigência não seja manifestamente ilegal.

4.6. Os deveres de confidencialidade previstos nesta cláusula terão a duração mínima de 5 (cinco) anos, contados desde a data da produção de efeitos de cada Acordo Específico ou da data da transmissão dessa informação confidencial, caso não tenha sido celebrado Acordo



Específico, e mantêm-se indefinidamente eficazes, mesmo para além da cessação do presente Acordo de Parceria e/ou Acordo Específico, independentemente da sua causa, atendendo à natureza sensível e crítica da informação confidencial.

#### **CLÁUSULA QUINTA (Direitos Intelectuais)**

5.1. As partes reconhecem e concordam que a TTW manterá a propriedade e todos os direitos, títulos e interesses na sua Propriedade Intelectual Pré-Existente bem como em todos os conteúdos ou características presentes ou futuros relacionados com a plataforma do Body Interact.

5.2. Cenários clínicos. Como resultado deste acordo, a TTW assume que tratará os cenários clínicos adaptados ou produzidos ao abrigo deste acordo como uma série exclusiva, e estes cenários não serão utilizados em nenhum outro âmbito que não seja o relacionado com o presente Acordo.

5.3. A TTW não utilizará qualquer recurso externo fornecido pela CVP para construir outro cenário clínico semelhante. A TTW tratará qualquer recurso externo fornecido pela CVP (por exemplo, imagens, ECG's, vídeos) como propriedade intelectual própria da CVP.

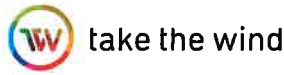
5.4. A Take The Wind não concede exclusividade à CVP sobre qualquer tópico de aprendizagem.

#### **CLÁUSULA SEXTA (Proteção de dados pessoais)**

6.1. Salvo disposição em contrário nos Acordos Específicos, as informações tratadas no âmbito do presente Acordo de Parceria não constituem nem integram o conceito de “Dados Pessoais” (na aceção de definida pela legislação em vigor).

6.2. No âmbito estrito do presente Acordo de Parceria, caso as Partes transmitam reciprocamente informações que integrem o conceito de “Dados Pessoais”, incluindo dos seus trabalhadores, consultores ou representantes, tais dados servirão exclusivamente para uso e benefício das Partes, no âmbito da execução do projeto ou do contrato em que foram cedidos e cada uma das Partes presumirá de boa fé que essa transmissão foi realizada legalmente, designadamente com consentimento dos respetivos titulares, nos termos e forma adequados e sempre que legalmente exigível, podendo nessas situações cada uma das Partes exigir previamente à outra a prova de tal consentimento ou de qualquer outro requisito de licitude do seu tratamento.

6.3. Caso a execução do presente Acordo de Parceria e/ou de Acordo Específico inclua tratamentos de dados pessoais, as Partes obrigam-se a celebrar previamente um acordo de tratamento de dados, que integrará o Acordo Específico celebrado para o Projeto em causa,



dando cumprimento à legislação nacional ou comunitária aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

6.4. Caso cada uma das Partes verifique ou suspeite da ocorrência ou possibilidade de ocorrência de qualquer irregularidade na recolha e tratamento prévio de dados pessoais transmitidos pela outra Parte, que ponha em causa ou seja incompatível com o cumprimento das suas obrigações contratuais ou deveres legais em matéria de proteção de dados, reserva-se o direito de solicitar informações à outra Parte, para salvaguarda dos requisitos de licitude de operações de tratamento de dados, e de, sendo necessário e justificado, suspender a execução o Acordo de Parceria ou o Acordo Específico em questão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA (Duração e cessação)**

7.1. O presente Acordo é celebrado pelo período de 36 meses sucessivamente renovável por idênticos períodos, exceto se denunciado por qualquer uma das Partes, por escrito, com uma antecedência mínima de 180 dias.

7.2. Em caso de denúncia deste Acordo de Parceria, os novos projetos em curso serão suspensos, sem prejuízo de uma das Partes assumir exclusivamente a sua realização, com a autorização prévia e escrita da outra Parte.

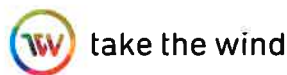
7.3. No caso de uma das partes decidir terminar a Parceria, e a outra Parte manifestar interesse em prosseguir com o Projeto em causa, e adquirir os ativos da Parte cessante, esta aquisição será feita nos termos que sejam definidos no Acordo Específico, acautelando as condições de produção/manutenção, os investimentos efetuados, e os custos a incorrer e os contratos de promoção e comercialização em execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA (Alterações e Aditamentos ao Acordo de Parceria)**

Qualquer alteração ou aditamento ao presente Acordo de Parceria terá de revestir a forma escrita, sendo assinada por ambas as Partes.

#### **CLÁUSULA NONA (Cessão de posição contratual)**

As Partes obrigam-se a não ceder sua posição contratual no presente Acordo, exceto com o consentimento prévio da outra Parte.



**CRUZ VERMELHA  
PORTUGUESA**



### **CLÁUSULA DÉCIMA (Comunicações)**

10.1. As comunicações entre as Partes serão realizadas por correio registado com aviso de receção para as moradas constantes deste Acordo-quadro, sempre que tiverem por objeto ou finalidade a cessação do presente Acordo-quadro, independentemente da sua causa, incluindo para efeito de citação judicial, ou, caso tais comunicações tenham por objeto qualquer outra finalidade e salvo convenção em contrário, podem as Partes comunicar entre si através dos seguintes endereços eletrónicos, dirigidos aos respetivos representantes das Partes abaixo identificados:

Cruz Vermelha Portuguesa  
Morada: Jardim 9 de Abril, 1249-083 Lisboa  
E-mail: presidente@cruzvermelha.org.pt

e

Take The Wind, S.A.  
Edifício Take The Wind  
Lote 2V2, Quinta da Portela  
3030-481 Coimbra  
E-mail: info@takethewind.com

10.2. Presume-se recebida a notificação na data em que tenha sido assinado o respetivo aviso de receção ou, caso a comunicação seja expedida por e-mail, no 1.º (primeiro) dia útil seguinte ao do seu envio.

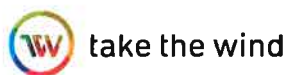
10.3. Se a comunicação não for recebida por recusa ou não levantamento da Parte destinatária, considera-se essa Parte notificada na data em que teria sido entregue pelos serviços de distribuição postal.

10.4. Qualquer das Partes pode alterar a sua morada para efeitos de notificação, mediante notificação feita nos termos deste Acordo-quadro, com antecedência de 20 (vinte) dias relativamente à data da alteração, sob pena de se considerar ineficaz perante a outra Parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Lei Aplicável e Jurisdição)**

11.1. O presente Acordo de Parceria é regido pela Lei Portuguesa.

11.2. Em caso de conflito sobre a interpretação, integração ou execução do presente Acordo de Parceria (doravante designado apenas por “Conflito”), as Partes comprometem-se, para efeitos de resolução de tal Conflito, a observar o disposto nos números seguintes.

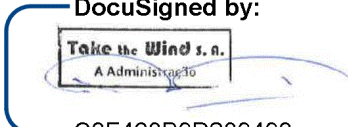


11.3. As Partes em Conflito desenvolverão, de boa-fé e através de membros dos respetivos órgãos de administração, os seus melhores esforços para a obtenção de uma solução amigável e negociada de qualquer Conflito, obrigando-se a estabelecer os contactos e reuniões necessários para o efeito e a lograr a conciliação no prazo máximo de 30 dias.

11.4. Caso o Conflito não seja resolvido pelo processo negocial indicado no número anterior, será competente o foro da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia de qualquer outro.

Feito em Coimbra, em 15 de Fevereiro de 2021, em dois exemplares originais, tendo cada uma das Partes ficado na posse de um exemplar.

Pela **TAKE THE WIND S.A.**

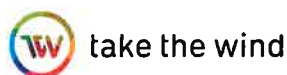
DocuSigned by:  
  
C3F468B9D289493...

Pela **CRUZ VERMELHA  
PORTUGUESA**



Francisco George  
Presidente  
Cruz Vermelha Portuguesa





## ACORDO ESPECÍFICO Nº 1

Entre:

**TAKE THE WIND, S.A.**, com sede no Edifício Take The Wind, Lote 2V2, Quinta da Portela, 3030-481 Coimbra, pessoa coletiva n.º 508 444 675, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com o capital social de 1.000.000,00 Euros, representada por Dr. Pedro Miguel Rodrigues Pinto, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração com poderes para o ato (doravante designada apenas por "TTW"),  
e

**CRUZ VERMELHA PORTUGUESA ("CVP")**, com sede em Jardim 9 de Abril, 1249-083 Lisboa, número de contribuinte legal 500745749, representada por Dr. Francisco George, na qualidade de Presidente Nacional da Cruz Vermelha Portuguesa,

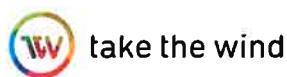
Sendo individualmente referidas como a "Parte" e conjuntamente designadas por "Partes",

Considerando que:

No âmbito do Acordo de Parceria celebrado em 15 de Fevereiro de 2021 e tendo em vista a criação de um Curso Online para treino de profissionais de saúde sobre **VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19** baseado na utilização do produto BODY INTERACT™ e das suas configurações específicas, as Partes celebram o presente Acordo Específico:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

Pelo presente Acordo Específico, a TTW e a CVP acordam expressamente em colaborar ativamente na preparação, organização, promoção e realização de um Curso online sobre **VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19** (independentemente da sua designação comercial) a nível nacional, repartindo entre si as funções descritas nos números seguintes, para a prossecução dessa finalidade.



## CLÁUSULA SEGUNDA (Responsabilidades)

2.1. A TTW concorda em executar as seguintes tarefas e obrigações:

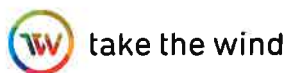
- a. Fornecer à CVP um acesso aos cenários disponíveis na sua biblioteca de cenários para revisão clínica pela CVP, os quais após revisão e adaptação serão considerados como cenários a utilizar no Curso.
- b. Realizar a edição dos vídeos fornecidos pela CVP.
- c. Assegurar que o conteúdo (cenários validados e vídeos fornecidos pela CVP) estejam disponíveis na Plataforma Body Interact e que a Plataforma se mantenha em boas condições de funcionamento.
- d. Assegurar a distribuição do Curso online via [store.bodyinteract.com](http://store.bodyinteract.com)
- e. Prestar apoio técnico de primeira linha aos utilizadores e clientes da plataforma Body Interact.
- f. Participar em vídeo conferências com a CVP para o desenvolvimento e revisão de conteúdos para a Plataforma.
- g. Validar todos os materiais de marketing produzidos em relação ao Curso.
- h. Partilhar mensalmente um relatório de vendas e indicadores comerciais relativos à utilização do Curso.

2.2. A CVP concorda em executar as seguintes tarefas e obrigações:

- a) Criar um grupo de trabalho de peritos na matéria (o "Grupo de Trabalho") para supervisionar a colaboração das Partes durante o período de vigência do presente Acordo.
- b) Realizar a revisão dos conteúdos do Curso e revisão final antes do seu lançamento ao público.
- c) Fornecer um vídeo introdutório e um vídeo de conclusão para cada cenário, feito por um especialista por si designado, descrevendo o objetivo de aprendizagem do cenário e as principais orientações clínicas sobre cada cenário.
- d) Fornecer uma acreditação pela CVP para todos os utilizadores que concluíam o Curso Online, a ser incluída no Certificado de Conclusão eletrónico fornecido pela Plataforma Body Interact ao utilizador final.
- e) Participar em vídeo conferências periódicas com a TTW, com programação de tais teleconferências a serem mutuamente acordadas pelas Partes, para discutir a logística da Plataforma e a promoção do curso.
- f) Envolver a equipa da TTW na preparação e produção de iniciativas de marketing.

2.3. Obrigações mútuas

- a) As Partes comprometem-se a alocar recursos humanos necessários e com as devidas competências as atividades técnicas, pedagógicas e promocionais. As atividades promocionais podem incluir, mas não se limitam a, identificação e contacto com organizações e potenciais clientes com o objetivo de oferecer oportunidades de



utilização do Curso Online, participação em conferências telefónicas, participação em compromissos promocionais mutuamente acordados, e participação em apresentações mutuamente acordadas sobre as oportunidades educacionais oferecidas pela Plataforma.

- b) As Partes devem cooperar e coordenar o desenvolvimento, a entrega e as responsabilidades de avaliação da Plataforma para assegurar a satisfação de todos os clientes.

### **Cláusula TERCEIRA (Marketing e Promoção)**

3.1. As Partes concordam em desenvolver e acordar mutuamente as atividades promocionais do Curso Online, incluindo informações sobre:

- a) Organizações-alvo com quem que as partes tenham relação institucional  
b) Ações de demonstração em eventos a serem acordados mutuamente.  
c) Marketing direto à rede de bases de dados das partes


3.2. O curso VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 será distribuído gratuitamente, como responsabilidade social de ambas as instituições no esforço de combate à pandemia, a todos os utilizadores até 31 de Dezembro de 2021, sendo a sua continuidade reavaliada pelas partes até essa data.

### **Cláusula QUARTA (Duração)**

O presente Acordo Específico tem início em 18 de Fevereiro de 2021 e vigorará até 31 de Dezembro de 2022, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, salvo se qualquer das Partes livremente se opuser por escrito à sua renovação, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias durante o período inicial ou de 60 (sessenta) dias, após a sua renovação.

Feito em Coimbra, em 18 de Fevereiro de 2021, em dois exemplares originais, tendo cada uma das Partes ficado na posse de um exemplar.

Pela **TAKE THE WIND S.A.**

DocuSigned by:  
  
 C3F468B9D289493...

Pela **CRUZ VERMELHA  
PORTUGUESA**



Francisco George  
Presidente  
Cruz Vermelha Portuguesa